

na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1994, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 1960/2006 — AP. — A Dr. Ana Adelaide Marques da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacem, faz saber que, no processo abreviado, n.º 30704.3GHSTC, pendente neste tribunal contra o arguido Alexandre Elias Mendes, filho de Valdete Elias Mendes e de Maria da Conceição Alves Mendes natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 15 de Novembro de 1976, casado em comunhão de adquiridos, titular do passaporte n.º Cm-193298, com domicílio na Quinta dos Passarinhos, lote 226, 7520 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Adelaide Marques da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 1961/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 322/99.1TBSTS, pendente neste tribunal contra o arguido Manuel Alves Pimenta de Freitas, filho de Bernardino de Freitas e de Joaquina Alves Pimenta, natural de Santo Tirso, Roriz, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1947, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5797159, com domicílio na Avenida Dr. Sérgio Moreira da Cunha, Macieira, Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, um crime de omissão de auxílio e uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 13.º, n.ºs 1 e 3, do Código da Estrada, praticados em 12 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a possibilidade de vir a ser decretado arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 1962/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 525/02.3GCSTS, pendente neste tribunal contra o arguido Victor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes Silva Leite, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 206224915, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, actualmente detido no Estabelecimento Prisional, São Domingos de Rana, 2785-636 Tires, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi por despacho proferido em 13 de Dezembro de 2005 dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de La Salette Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 1963/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 748/99.0TBSTS, pendente neste tribunal contra o arguido Jorge Manuel da Silva Jesus, filho de José da Costa de Jesus e Maria Alice Sá e Silva, natural da freguesia de Santo Tirso, concelho de Santo Tirso, portador do bilhete de identidade n.º 9377399, divorciado, pedreiro, desempregado com, com domicílio na Rua da Fábrica, 3, 3.º, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado (em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas), artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea e), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1997, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Luciano Costa Rodrigues*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 1964/2006 — AP. — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/98.5TBSTM, pendente neste tribunal contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, filho de Matilde de Jesus e de Francisco Vieira, natural de Tábua, Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 2282401, com domicílio no Centro Profissional La Cascada, 2.º, Oficina 2-5, Carrizal 1203, Estado Miranda, Venezuela, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 1999, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Rosa Aguiar*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 1965/2006 — AP. — A Dr. Ana Paula Albuquerque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sátão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.7GBSAT, pendente neste tribunal contra o arguido António Alexandre Trindade dos Santos, filho de Cesário António dos Santos Gertrudes e de Maria de Fátima Palma Trindade dos Santos, natural de Sintra, São Martinho, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12288198, com domicílio na Rua da Azenha, Casa 5 Irmãos, Atrozela, Alcabideche, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do